DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Sexta-feira, 29 de maio de 2020 | Ano II | Edição nº 202 | Página 1 de 24

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Conselhos Municipais	3
Conselho Municipal de Saúde	3
Resoluções	7
Licitações e Contratos	24
Ratificação	24
Errata	24
Comunicados	24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquarivaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquarivaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquarivai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.049/0001-63
Rua Benedito Paulino Nogueira. 001
Telefone: (15) 3534-1170
Site: www.taquarivai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Câmara Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.874/0001-68
Rua Ana Caetano de Souza, 101
Telefone: (15) 3534-1167 | (15) 3534-1205
Site: www.cmtaquarivai.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Mandato 2017-2020

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO
Prefeita Municipal

CARLOS ROBERTO DOMINGUES
Vice-Prefeito

DIRCÉIA RODRIGUES DOMINGUES
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

DANIELA CRISTINA DE JESUS LARA MENDONSA DA COSTA
Chefe de Gabinete

ROSÂNGELA COELHO DE SOUZA HOLTZ
Diretor Municipal de Administração

PAULO SÉRGIO DE MORAES
Diretor Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

SONIA APARECIDA DA SILVA TOMAZELA CHIQUITO
Diretora Municipal de Assistência Social

LUCIO APARECIDO DE LARA
Diretor Municipal de Cultura, Desporto e Desenvolvimento Econômico

SANDRA REGINA CORRÊA GALVÃO ONOFRE
Diretora Municipal de Educação

JOSÉ EDSON BARBOSA FÉLIX
Diretor Municipal de Finanças

TARCÍSIO RODRIGUES DOMINGUES
Diretor Municipal de Manutenção e Transporte

LEONARDO FABRÍCIO NETO
Diretor Municipal de Obras, Serviços e Habitação

DAYANNI ARAÚJO DE MATTOS BARBAROTTI
Diretora Municipal de Saúde

PODER LEGISLATIVO

Mandato 2019-2020

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Presidente

JOSÉ LIVINO ALFREDO
Vice-Presidente

BRUNA ROBERTA ALMEIDA BARROS
1º Secretária

PEDRO FIRMINO FERREIRA
2º Secretário

ARILEIDE DA SILVA
Vereadora

EDIVALDO LAERTE PRIOSTE
Vereador

JEAN CARLOS RIBEIRO RODRIGUES
Vereador

PATRÍCIA MARIA PEREIRA DE LIMA
Vereadora

PEDRO DE LARA
Vereador

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N. º 66 DE 29 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo da situação de emergência de saúde pública, neste Município, até 15 de junho de 2020, e nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 2020, autoriza a retomada gradual e consciente do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais, que especifica, e dá outras providências

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO , Prefeita do Município de TAQUARIVAI, Estado de São Paulo no uso das atribuições que a lei lhe confere o artigo 73, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a existência da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.9994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre medida de quarentena que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e da outras providencias,

D E C R E T A

Art. 1º. Nos termos do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, de cumprimento obrigatório por todos os municípios paulistas, fica prorrogada, até o dia 15 de junho de 2020, a vigência da situação de emergência de saúde pública, neste Município de Taquarivaí, declarada pelo Decreto nº 28, de 20 de março de 2020, com suas alterações posteriores.

Art. 2º. Observado o disposto no art. 7º, do Decreto Estadual nº 64.994, de 2020, fica autorizada a retomada gradual e consciente do atendimento presencial ao público de serviços e atividades econômicas não essenciais, a partir do dia 1º de junho de 2020, com a reabertura de:

I - estabelecimentos comerciais de rua, como lojas de conveniência, tecidos, calçados, brinquedos, roupas, acessórios, veículos, ferragens e congêneres;

II – estabelecimentos de prestação de serviços, como atividades imobiliárias e de escritórios em geral;

III - profissionais autônomos, como encanadores, eletricistas, pedreiros, pintores e similares.

Parágrafo único. O horário diário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços será das 13 às 17 horas, e aos sábados, das 8 às 12 horas, com proibição de abertura nos domingos e feriados, cujo acesso deverá respeitar, obrigatoriamente, o critério de entrada de uma pessoa de cada família por vez, respeitando o limite de 20% (vinte por cento) de sua capacidade, além do distanciamento social interno.

Art. 3º A retomada das atividades supracitadas está condicionada à observância das seguintes regras gerais:

I. Uso de máscara obrigatória para clientes e funcionários;

II. Disponibilizar álcool 70% na porta de entrada do estabelecimento e solicitar obrigatoriamente a utilização do mesmo para qualquer indivíduo que for entrar;

III. Disponibilizar álcool 70% em vários ambientes com fácil acesso tanto para o cliente quanto para o funcionário;

IV. As máquinas de cartão de crédito devem ser higienizadas com álcool 70% a cada uso;

V. O acesso e organizar a fila, deverá ser controlado pelo estabelecimento, caso ocorra, mantendo o distanciamento de 1,5m entre os clientes;

VI. Realizar diariamente e várias vezes ao dia a desinfecção do chão com água clorada e de superfícies com álcool 70%. Sempre que possível realizar a limpeza

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS
Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018
www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

das embalagens dos produtos expostos nas prateleiras com álcool 70% ou água clorada;

VII. Manter canal de comunicação para atendimento via Delivery quando for o caso;

VIII. O motorista do delivery deve utilizar máscara e ter em sua bolsa álcool 70% para desinfecção das mãos periodicamente durante o dia, além da desinfecção da máquina de cartão a cada uso.

IX. Fixar no local placa ou aviso contendo o limite de lotação máxima.

Art. 4º As demais atividades consideradas não essenciais e não elencadas neste Decreto deverão permanecer fechadas até a liberação de fase pelo Plano São Paulo do Governo Estadual, ficando desde já autorizado apenas o sistema “drive-thru e “delivery”, se houver, nos termos do Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020.

Art. 5º O atendimento presencial ao público, no Paço Municipal e demais órgãos da Administração Pública retornar no horário das 13 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira.

Art. 6º Os servidores maiores de 60 anos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas deverão retornar as suas atividades laborais, cumprindo as medidas de distanciamento social nos ambientes públicos, realizando serviços internos e não podendo ser alocados em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas.

Art. 7º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às sanções previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado), sem prejuízo das demais sanções, em especial à correlata ao crime previsto no artigo 268, do Código Penal

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 27 de 18 de março de 2020 e Decreto nº 30 de 27 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 29 de maio de 2020.

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO

Prefeita Municipal

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

Decreto n.º 64, de 28 de maio de 2020.

Dispõe sobre a alteração do Conselho Municipal de Saúde – Mandato 2019-2021, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 200/1998, que cria o Conselho Municipal de Saúde, alterado pela Lei Municipal n.º 842/2013;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde é órgão colegiado máximo, responsável pela coordenação do Sistema Único de Saúde do Município de Taquarivaí;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde tem como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde;

CONSIDERANDO que o exercício do mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde é considerado serviço público relevante e não remunerado;

DECRETA

Art. 1º Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Saúde-CMS, para o mandato de 2019-2021, composta pelos membros abaixo mencionados, em virtude da troca da titularidade na representação da Diretoria Municipal de Saúde:

I - Representantes da Diretoria Municipal de Saúde

Titular: Dayanni Araújo de Mattos Barbarotti (membro incluso neste decreto)

RG: 32.296.128-2 CPF: 306.391.258-16

Suplente: Daiane Aparecida Pereira Benfica

RG: 49.569.464-2 CPF: 428.106.268-80

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS
Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018
www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

II - Representantes da Diretoria Municipal de Assistência Social

Titular: Sônia Aparecida da Silva Tomazela Chiquito

RG: 14.303.663-4 CPF: 026.976.368-08

Suplente: Renata Costa de Lima

RG: 926.167 CPF: 000.471.337-08

III - Representantes da Diretoria Municipal de Educação

Titular: Emilli Tuani Cardozo Silva

RG nº: 44.623.239-7 CPF: 385.109.788-24

Suplente: Luciene Siqueira de Almeida Rios

RG: 27.724.915-5 CPF: 177.200.228-31

IV - Representantes da Diretoria Municipal de Administração

Titular: Rosana Aparecida do Nascimento

RG: 14.462.668 CPF: 254.871.018-17

Suplente: Daniela Cristina de Jesus Mendonsa da Costa

RG: 30.857.802-8 CPF: 259.033.958-56

V - Representantes dos Trabalhadores do SUS

Titular: Eliane Teixeira Gilliet

RG: 30.492.142-7 CPF: 311.017.238-07

Suplente: Vera Lúcia de Lima

CPF: 19.309.504-x RG: 081.805.938-94

Titular: Claudete Alves Fabrício

RG:5.435.926-0 CPF: 891.065.558-53

Suplente: Manuele de Fátima Pereira Scura

RG: 42.102.235-8 CPF: 356.855.368-60

VI - Representantes de Usuários da Zona Urbana:

Titular: Dorival Antônio Teoli

RG: 10.282.493-9 CPF: 010.881.648-62

Suplente: Maria Janete Puga

RG: 55.028.390-0 CPF: 352.316.102-91

Titular: Elaine Aparecida dos Santos Freitas

RG: 44.632.913-7 CPF: 386.007.898-42

Suplente: Keilla Luciane Moreira Souto

RG: 38.601.248-9 CPF: 376.253.128-52

VII - Representantes da Zona Rural:

Titular: Valquíria de Fátima Venâncio Prestes

RG: 35.468.186-2 CPF: 285.301.148-84

Suplente: Jocimara Soares de Lima

RG: 32.401.271-2 CPF: 262.232.748-07

Titular: Poliana de Camargo Santiago

RG: 46.536.862-1 CPF: 413.999.508-43

Suplente: Juscilene Aparecida de Oliveira Santos

RG: 46.935.067-2 CPF: 398.939.908-07

VIII - Representantes de Entidades Filantrópicas

Titular: Cássia Rosa Estevam Rodrigues

RG: 33.990.184-6 CPF: 088.588.237-70

Suplente: Bianca H. Andrade Santos

RG: 53.180.188-3 CPF: 475.822-798-xx

Titular: Luiz Antônio de Oliveira

RG: 19.308.990-7 CPF: 081.810.708-10

Suplente: Gilmar Rocha de Souza

RG: 47.825.651-6

CPF: 402.632.538-56

Art. 2.º O prazo de duração desta formação de conselheiros se encerrará em 23 de janeiro de 2021.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto n.º 10, de 20 de fevereiro de 2020.

Taquarivaí, 28 de maio de 2020.

Maria Sebastiana Cecé Cardoso

Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Ata n.º 006/2020 - Quarta Reunião Ordinária
Conselho Municipal de Saúde

Data: 28 de maio de 2020.

Horário: via agendamento com cada conselheiro, como forma de respeitar as medidas de enfrentamento do COVID-19.

Local: Sala da Diretoria Municipal de Saúde

Pauta: apresentação do relatório do 1.º Quadrimestre de 2020.

Na data e local supracitados, compareceram os senhores mencionados na sequência, a fim de se tratar dos assuntos elencados na pauta da 4.ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde: (1) Dayanni Araújo de Mattos Barbarotti; (2) Valquíria de Fátima Venâncio Prestes; (3) Rosana Aparecida do Nascimento; (4) Sônia Aparecida da Silva Tomazela Chiquito; (5) Eliane Teixeira Gilliet; (6) Dorival Antônio Teoli, (7) Emilli Tuani Cardozo e (8) Luiz Antônio de Oliveira. Ante as medidas de enfrentamento ao COVID-19, cada conselheiro supracitado compareceu na sede da Diretoria Municipal de Saúde para apreciar e avaliar o Relatório de Apresentação do 1º Quadrimestre de 2020, fazer os apontamentos entendidos necessários e se manifestar sobre a aprovação ou não da apresentação. Desta forma, a Diretora de Saúde e Conselheira, Sra. Dayanni Araújo de Mattos Barbarotti apresentou as temáticas do relatório. Referente aos meses de janeiro a abril de 2020 expôs aos Conselheiros: (1) quantitativo de pacientes atendidos em consultas médicas na Estratégia de Saúde da Família (janeiro – 547 / fevereiro – 309 / março – 267 / abril - 328); (2) quantitativo de pacientes atendidos em consultas de enfermagem na Estratégia de Saúde da Família (janeiro – 234 / fevereiro – 272 / março – 455 / abril – 275); (3) quantitativo de pacientes atendidos em consultas médicas e emergência (janeiro – 2.069 / fevereiro – 2.246 / março – 1.944 / abril – 1.041); (4) quantitativo de pacientes atendidos em consultas de fisioterapia (janeiro – 98 / fevereiro – 103 / março – 92 / abril – 6); (5) quantitativo de pacientes atendidos em consultas de fonoaudiologia (janeiro – 40 / fevereiro – 53 / março – 25 / abril – 0); (6) quantitativo de pacientes atendidos em consultas de nutrição (janeiro – 0 / fevereiro – 6 / março – 12 / abril – 0); (7) quantitativo de pacientes atendidos em consultas de psicologia (janeiro – 89 / fevereiro – 75 / março – 60 / abril – 7); (8) quantitativo de pacientes atendidos em atendimentos odontológicos com consulta agendada (janeiro – 199 / fevereiro – 240 / março – 97 / abril – 6); (9) quantitativo de pacientes atendidos em consultas odontológicas de emergência (janeiro – 44 / fevereiro – 14 / março – 42 / abril – 35); (10) quantitativo de procedimentos em exames laboratoriais realizados (janeiro – 1.104 / fevereiro 1.807 / março – 1.800 / abril – 855); (11) quantitativo de coleta de exames preventivos do câncer uterino (janeiro – 31 / fevereiro – 39 / março – 25 / abril – 3); (12) quantitativo de pacientes agendados pela central de vagas para consultas referenciadas (janeiro – 236 / fevereiro – 162 / março – 130 / abril – 46 / demanda – 982); (13) quantitativo de pacientes agendados pela central de vagas para exames referenciados (janeiro – 97 / fevereiro – 133 / março – 132 / abril – 38 / demanda total – 1157); (14) relatório sintético de saída de medicamentos entregues de 01/01/2020 a 30/04/2020 (total: 85.339); relatório de saída de medicamentos comprados referente ao período de 01/01/2020 a 30/04/2020 (total: 156, totalizando R$ 24.860,41); (15) quantitativo das ações realizadas pela vigilância sanitária/epidemiológica (janeiro – 484 / fevereiro – 63 / março – 226 / abril – 87); (16) quantitativo de pacientes e acompanhantes transportados no transporte municipal de saúde (janeiro – 1074 / fevereiro – 1042 / março – 885 / abril – 396). Foi apresentado também o quadro demonstrativo de receitas de impostos em saúde, até o período de 30/04/2020 (previsão inicial do exercício – R$ 18.620.650,33 / previsão atual do exercício – R$ 18.620.650,00 / arrecadação até o período – R$ 6.266.670,50). Apresentou-se o quadro de receitas vinculadas em saúde até o período de 30/04/2020 (precisão inicial e atual do exercício – R$ 1.236.781,72 / arrecadação até o período: R$ 314.968,49). Apresentou o quadro de despesas com saúde no período até 30/0/2020, na Atenção Básica, fontes 1 (R$ 1.958.535,42), 2 (R$ 36.839,74) e 5 (R$ 268.734,37). Apresentou o quadro de despesas líquidas com a saúde e o boletim de caixa n.º 85. Todas essas informações constam do relatório do 1.º quadrimestre de 2020. Os conselheiros mencionados no início compareceram em horários alternados na sede da Diretoria Municipal de Saúde e por unanimidade, aprovaram o relatório do 1.º Quadrimestre do ano de

2020. E nada mais havendo a tratar, eu, Roberta Barboza Santos, Assessora Técnica Jurídica, OAB/SP n.º 444.262, de forma remota, lavro esta ata que, depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada.

Conselheiros Presentes

Dorival Antonio Teoli _____

Valquíria de Fatima Venâncio Prestes _____

Luiz Antônio de Oliveira _____

Rosana Aparecida do Nascimento_____

Sonia Aparecida da Silva Tomazela Chiquito _____

Emilli Tuani Cardozo da Silva_____

Dayanni Araújo de Mattos Barbarotti _____

Eliane Teixeira Gilliet _____

Resoluções

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ana Caetana de Souza, nº 125 – Centro
CEP/; 18425-000 –TAQUARIVAÍ – SP
Fone/Faz (150 3584-1176) – educacao@taquarivai.sp.gov.br

RESOLUÇÃO DME Nº 001 DE 29 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, devido a pandemia COVID-19 (novo coronavírus), para a Rede Municipal de Ensino de Taquarivaí e dá outras providências.

A Diretora Municipal de Educação do Município de Taquarivaí, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, o qual indica que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que dispõe no seu artigo 23, §2º que "o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta lei";

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de Abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação CEE 177/2020, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido a pandemia COVID-19 (novo coronavírus), para o Sistema de Ensino do estado de São Paulo, e o regime de colaboração entre este município e o estado em diversos convênios e adesões;

CONSIDERANDO, o disposto no Parecer CNE/CP nº 5/2020 que estabelece a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 24, de 16 de março de 2020, Decreto nº 28, de 20 de março de 2020 e Decreto nº 47, de 24 de Abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas adicionais no âmbito da Diretoria Municipal de Educação para enfrentamento da emergência de saúde pública, a necessidade de se estabelecer, medidas protetivas aos direitos dos alunos, e a previsão de reposição dos dias letivos perdidos em função da pandemia do COVID-19, resolve:

CAPÍTULO I
DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 1º. A rede municipal de ensino de Taquarivaí passa a considerar, para efetivação do calendário escolar de 2020, o cumprimento de 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, ainda que não haja a possibilidade da distribuição

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ana Caetana de Souza, nº 125 – Centro
CEP/; 18425-000 –TAQUARIVAÍ – SP
Fone/Faz (150 3584-1176) – educacao@taquarivai.sp.gov.br

destas em 200 dias letivos no mínimo, conforme a Medida Provisória nº 934, de 1º de Abril de 2020.

Art. 2º. O Calendário Escolar de 2020 alterou-se de modo emergencial nos períodos de:

§1º. Recesso Escolar previsto para a semana de 20 a 24 de Abril antecipou-se para os dias 23 a 27 de Março.

§2º. Recesso escolar previsto para a semana de 13 a 16 de Outubro antecipou-se para os dias 30 de Março a 03 de Abril.

§3º. Férias Escolares previstas para o período de 10 a 24 de Julho antecipou-se para o período de 06 a 20 de Abril.

Art. 3º. Para cumprimento da carga horária mínima estabelecida, a rede municipal de ensino poderá se utilizar das seguintes possibilidades, conforme orienta Parecer CNE/CP nº05/2020, embasado na Lei nº 9394/96:

> "- a reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência;
> - a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, garantindo ainda os demais dias letivos mínimos anuais/semestrais no decurso; e
> - a ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades."

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS

Art. 4º. A Diretoria Municipal de Educação determina a elaboração das Atividades Escolares Não Presenciais para os alunos de todas as modalidades de ensino, seguindo as orientações previstas no Parecer CNE/CP nº 5/2020 para " que se evite retrocesso de aprendizagem por parte dos estudantes e a perda do vínculo com a escola, o que pode levar à evasão e abandono".

Art. 5º. As Atividades Escolares Não Presencias deverão ser elaboradas pelos professores, com acompanhamento e supervisão dos gestores escolares e suporte dos técnicos da Diretoria Municipal de Educação, em proporcionalidade com a Matriz Curricular de cada modalidade de ensino, (Anexo I, Anexo II, Anexo III e Anexo IV).

Parágrafo único. As Atividades Escolares Não Presenciais deverão ser elaboradas considerando como premissas: o plano de ensino, as habilidades prioritárias para o bimestre, a autonomia do aluno na realização das mesmas e a realidade social e econômica das famílias.

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ana Caetana de Souza, nº 125 – Centro
CEP/; 18425-000 –TAQUARIVAÍ – SP
Fone/Faz (150 3584-1176) – educacao@taquarivai.sp.gov.br

Art. 6º: As Atividades Escolares Não Presencias devem ser enviadas aos alunos com roteiros práticos e estruturados, em linguagem simples e acessível conforme o modelo (Anexo V).

Art. 7º- As Atividades Escolares Não Presenciais disponibilizadas deverão contemplar o Plano semanal/Cronograma para orientação do aluno e família (Anexo VI).

Art. 8º: Os gestores escolares, especialmente o coordenador pedagógico, devem analisar os roteiros das atividades na etapa de elaboração, a fim de garantir que obedeçam às premissas elencadas, norteando-se pela ficha (Anexo VII).

Art. 9º: O Diretor de Escola deve garantir o registro e arquivos necessários dos registros e documentações utilizadas em todo o processo, especialmente as comprovações de envio e recebimento com as devidas assinaturas apostas.

Art. 10º. As Atividades Escolares Não Presenciais serão organizadas por períodos conforme a necessidade da readequação do Calendário Escolar seguindo as orientações sanitárias de manutenção da suspensão das atividades presenciais ou retorno.

Art. 11º. As Atividades Escolares Não Presenciais podem acontecer não somente por atividades impressas, mas também por meios digitais, como dispõe o Parecer CNE/CP nº 5/2020:

> "Assim sendo, as atividades pedagógicas não presenciais podem acontecer por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros); por meio de programas de televisão ou rádio; pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos alunos e seus pais ou responsáveis; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos."

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 12º. De acordo com as especificidades e desafios da Educação Infantil (Creche e Pré-escola) o Parecer CNE/CP nº 5/2020 prevê:

> "No sentido de contribuir para minimização das eventuais perdas para as crianças, sugere-se que as escolas possam desenvolver alguns materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais".

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ana Caetana de Souza, nº 125 – Centro
CEP/; 18425-000 –TAQUARIVAÍ – SP
Fone/Faz (150 3584-1176) – educacao@taquarivai.sp.gov.br

§1º. As atividades elaboradas pelos professores da Educação Infantil, irão compor o "Material de apoio às famílias ao desenvolvimento dos bebês e crianças durante a quarentena", que devem conter também orientações sobre rotina e informações "quanto aos cuidados com a higiene e alimentação das crianças", podendo ser disponibilizado por meio de cópias impressas e/ou meios digitais.

§2º. O professor da Educação Infantil (Creche e Pré-escola) deve estar em contato efetivo por meios de comunicação com as crianças, a fim de preservar o vínculo, de modo síncrono ou assíncrono, de acordo com as possibilidades de ambas as partes e com pais ou responsáveis pelas atividades, oferecendo as orientações que julgar necessárias conforme estabelece o Parecer CNE/CP nº 5/2020:

> "É importante que as escolas busquem uma aproximação virtual dos professores com as famílias, de modo a estreitar vínculos e melhor orientar os pais ou responsáveis na realização destas atividades com as crianças".

§3º. A escola deve organizar-se de modo a tornar o contato com os pais ou responsáveis pelas atividades, mais efetivo com o uso de internet, celular, de acesso síncrono ou assíncrono sempre que possível e estimular o retorno (feedback) das famílias e responsáveis sobre o desenvolvimento das crianças para os professores com alguma forma de registro (foto, vídeo, breve relato...) por aplicativo whatsapp ou outros meios disponíveis, de forma a compor o portfólio do aluno.

CAPÍTULO IV
DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS, ANOS FINAIS E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

Art. 13º. Na etapa do Ensino Fundamental- Anos iniciais, especialmente o primeiro ciclo (1º, 2º e 3º anos), deve-se considerar que por não estarem, em maioria, alfabetizadas, seja necessário e até imprescindível a supervisão de um adulto, por isso "as atividades devem ser mais estruturadas, para que se atinja a aquisição das habilidades básicas do ciclo de alfabetização" e que não se percam as habilidades já adquiridas na trajetória escolar do aluno, seguindo as orientações do Parecer CNE/CP nº 5/2020:

> "Sugere-se, no período de emergência, que as redes de ensino e escolas orientem as famílias com roteiros práticos e estruturados para acompanharem a resolução de atividades pelas crianças. No entanto, as soluções propostas pelas redes não devem pressupor que os "mediadores familiares" substituam a atividade profissional do professor. As atividades não presenciais propostas devem delimitar o papel dos adultos que convivem com os alunos em casa e orientá-los a organizar uma rotina diária."

§1º. O professor deve estar em contato efetivo por meios de comunicação com as crianças, acompanhando pelos meios disponíveis, a fim de oferecer a mediação na

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ana Caetana de Souza, nº 125 – Centro
CEP/; 18425-000 –TAQUARIVAÍ – SP
Fone/Faz (150 3584-1176) – educacao@taquarivai.sp.gov.br

aprendizagem de modo síncrono ou assíncrono, bem como se utilizar dos mesmos para enriquecer o conteúdo ofertado.

Art. 14º. Na etapa do Ensino Fundamental- Anos finais, pode haver maior uso das tecnologias pelo professor, considerando a disponibilidade tecnológica e familiaridade do aluno.

§1º. A instituição, com seus diversos agentes nas diversas instâncias, deve estar em contato efetivo por meios de comunicação com os alunos, podendo se utilizar das redes socias (uso cultural da faixa etária) para manutenção do vínculo, com foco principal em evitar o distanciamento afetivo e consequentemente a evasão escolar.

§2º. O acompanhando pelos meios disponíveis, a fim de oferecer a mediação na aprendizagem, deve ocorrer de modo síncrono e assíncrono.

Art. 15º. A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é uma modalidade que possui suas singularidades na elaboração de metodologias e práticas pedagógicas conforme preconiza o Parecer CNE/CP nº 5/2020:

> "Isso significa observância aos pressupostos de harmonização dos objetivos de aprendizagem ao mundo do trabalho, a valorização dos saberes não escolares e as implicações das condições de vida e trabalho dos estudantes".

EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 16º. As Atividades Escolares Não Presenciais atendem a modalidade de Educação Especial onde os professores regentes e especializados, devem estar articulados com as famílias, de acordo com o que dispõe o Parecer CNE/CP nº 5/2020:

> "Os professores do AEE atuarão com os professores regentes em rede, articulados com a equipe escolar, desempenhando suas funções na adequação de materiais, provimento de orientações específicas às famílias e apoios necessários. Eles também deverão dar suporte às escolas na elaboração de planos de estudo individualizados, segundo a singularidade dos alunos, a serem disponibilizados e articulados com as famílias".

Art. 17º. DO CÔMPUTO DE ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS

§1º. As Atividades Escolares Não Presenciais serão norteadas pelo Calendário Escolar nos períodos pré-estabelecidos para cada remessa e o documento norteador será encaminhado para as equipes gestoras e professores da rede.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ana Caetana de Souza, nº 125 – Centro
CEP/; 18425-000 –TAQUARIVAÍ – SP
Fone/Faz (150 3584-1176) – educacao@taquarivai.sp.gov.br

§2º. Os gestores escolares deverão garantir o registro de forma pormenorizada e o arquivo das comprovações que demonstram a realização das Atividades Escolares Não Presenciais, a fim de que possam compor a carga horária de atividade escolar obrigatória.

§3º. As equipes gestoras deverão garantir o preenchimento pelo professor da planilha de acompanhamento das Atividades Escolares Não Presenciais (Anexo VIII) e, a partir do acompanhamento, tomar as medidas cabíveis de acordo com as situações identificadas, acionando se necessário a Rede de Proteção Intersetorial, se a abrangência das ações em nível de U.E. e D.M.E. não forem suficientes.

§4º. O registro de presença dos alunos no diário de classe, e portanto o computo das horas, se dará pela realização e entrega das Atividades Escolares Não Presenciais, o professor poderá, a critério do diretor, considerar desde que comprovada, a participação dos alunos nos grupos de discussão virtual ou em outras formas que utilizar.

Parágrafo único. Aos alunos que não entregarem as atividades, não serão computadas faltas, devendo manter o campo sem preenchimento até o esgotamento das possibilidades e posterior orientação.

§5º. A Educação Infantil, em razão da carga horária mínima obrigatória prevista na LDB e de não haver previsão legal nem normativa para a oferta de educação a distância, mesmo em situação de emergência, segue o que dispõe no Parecer CNC/CP nº 5/2020:

> "Assim, convém registrar os dispositivos estabelecidos no artigo 31 da LDB ao delimitar frequência mínima de 60% da carga horária obrigatória, como uma possibilidade real de flexibilização para reorganização, ainda que de forma mínima, do calendário de educação infantil, a ser definido pelos sistemas de ensino no contexto atual de excepcionalidade imposto pela pandemia".

§6º. A Educação Infantil deve primar pela manutenção das aprendizagens, sem considerar métrica para as atividades a serem realizadas em casa, pois "para a educação infantil, é muito difícil quantificar em horas as experiências que as crianças pequenas terão nas suas casas. Não existe uma métrica razoável capaz de mensurar estas atividades desenvolvidas pela família em termos de equivalência com horas letivas". (Parecer CNC/CP nº 5/2020).

CAPÍTULO V
DO TRABALHO REMOTO

Art. 18º. Fica instituído o TRABALHO REMOTO ao servidor público municipal, lotados no âmbito da Diretoria Municipal de Educação e em unidades da rede municipal de ensino a partir da semana de 22 de Abril de 2020.

Art. 19º. Durante a suspensão das atividades escolares presenciais, os funcionários alocados na Diretoria Municipal de Educação, deverão comparecer ao trabalho presencial quando convocados pela chefia imediata e registrar o ponto digital.

§1º. Os funcionários em trabalho remoto (quadro de apoio, quadro do magistério e suporte pedagógico) devem registrar as atividades realizadas com seus

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ana Caetana de Souza, nº 125 – Centro
CEP/; 18425-000 –TAQUARIVAÍ – SP
Fone/Faz (150 3584-1176) – educacao@taquarivai.sp.gov.br

respetivos horários de início e término (Anexo IX e Anexo X) e apresentar a chefia imediata para validação, a fim de entrar no cômputo de horas trabalhadas.

§2º. A compensação do saldo de horas será determinada pela chefia imediata independentemente de acordo individual, podendo ocorrer em prorrogação de jornada de até duas horas, desde que não exceda dez horas diárias e em finais de semana e feriados, no prazo de até seis meses, contado da data de encerramento da situação de emergência.

CAPÍTULO VI
AVALIAÇÃO ESCOLAR

Art. 20º. As avaliações deverão considerar as diferentes situações enfrentadas pelos alunos, os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos, diversidade de instrumentos de avaliação, devidamente registrados, evitando reprovação e abandono no Ensino Fundamental.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º. A Diretoria Municipal de Educação oferecerá suporte necessário a todas as Unidades Escolares além de prover formações as equipes gestoras e professores da rede municipal de ensino.

Art. 22º. Devem-se considerar dias letivos ou dias de efetivo trabalho escolar aqueles destinados ao trabalho escolar de docentes com discentes, na escola ou fora dela.

Art. 23º.- Caberá a Equipe Gestora, garantir a equidade ao acesso dos materiais disponibilizados, criando assim condições para que todos os alunos sejam atendidos, além de acompanhar a realização das atividades e apoiar os professores para que desenvolvam estratégias cada vez mais efetivas para favorecer a aprendizagem de todos os estudantes.

Art. 24º. Considerando o princípio da equidade, é essencial que as atividades e avaliações contabilizadas sejam aquelas amplamente disponíveis para todos os alunos da classe/série/ano, para que nenhum aluno seja prejudicado por não ter acesso a computador, internet ou outros recursos.

Art. 25º. "É necessário considerar propostas que não aumentem a desigualdade ao mesmo tempo em que utilizem a oportunidade trazida por novas tecnologias digitais de informação e comunicação para criar formas de diminuição das desigualdades de aprendizado". (Parecer CNE/CP nº 5/2020).

Taquarivaí/SP, 29 de Maio de 2020.

Sandra Regina Corrêa Galvão Onofre
Diretora Municipal de Educação

7

RESOLUÇÃO TRABALHO REMOTO
DME Nº 001 DE 29 DE MAIO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ana Caetana de Souza, nº 125 – Centro
CEP/; 18425-000 –TAQUARIVAÍ – SP
Fone/Faz (150 3584-1176) – educacao@taquarivai.sp.gov.br

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR
EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE E PRÉ-ESCOLA
ANO: 2020

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	**DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO** CONVIVER BRINCAR PARTICPAR EXPLORAR EXPRESSAR CONHECER-SE	**CAMPOS DE EXPERIÊNCIA** ➢ Corpo, gestos e movimentos ➢ Traços, sons, cores e formas ➢ Escuta, fala, pensamento e imaginação ➢ Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações ➢ O eu, o outro e o nós						**INDICADORES** Dias letivos anuais: 200 Duração do turno: Integral (08h30min) Parcial (4 horas) Carga horária anual: Integral: 1.680 horas Parcial: 800 horas
		FAIXA ETÁRIA							
		INTEGRAL			**PARCIAL**				
		BERCÁRIO I	**BERCÁRIO II**	**MATERNAL I**	**MATERNAL I**	**MATERNAL II**	**PRÉ I**	**PRÉ II**	
	CARGA HORÁRIA SEMANAL	42 horas	42 horas	42 horas	20 horas	20 horas	20 horas	20 horas	

8

RESOLUÇÃO TRABALHO REMOTO
DME Nº 001 DE 29 DE MAIO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ana Caetana de Souza, nº 125 – Centro
CEP/; 18425-000 –TAQUARIVAÍ – SP
Fone/Faz (150 3584-1176) – educacao@taquarivai.sp.gov.br

ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR
ENSINO FUNDAMENTAL CICLO I ANOS INICIAIS
ANO: 2020

MÓDULO: 40 semanas
Duração das aulas: 50 minutos

	ÁREAS	COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS					TOTAL DE AULAS				
			1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
BASE NACIONAL COMUM	LINGUAGENS	Língua Portuguesa	7	7	7	7	7	280	280	280	280	280
		Arte	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80
		Educação Física	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80
	MATEMÁTICA	Matemática	7	7	7	7	7	280	280	280	280	280
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	3	3	3	3	3	120	120	120	120	120
	CIÊNCIAS HUMANAS	História	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80
		Geografia	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80
	TOTAL DE AULAS		25	25	25	25	25	1000	1000	1000	1000	1000

9

RESOLUÇÃO TRABALHO REMOTO
DME Nº 001 DE 29 DE MAIO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ana Caetana de Souza, nº 125 – Centro
CEP/; 18425-000 –TAQUARIVAÍ – SP
Fone/Faz (150 3584-1176) – educacao@taquarivai.sp.gov.br

ANEXO III

MATRIZ CURRICULAR
ENSINO FUNDAMENTAL CICLO II ANOS FINAIS - DIURNO
ANO: 2020

MÓDULO: 40 semanas
Duração das aulas: 50 minutos

	ÁREAS	COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS				TOTAL DE AULAS			
			6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
BASE NACIONAL COMUM	LINGUAGENS	Língua Portuguesa	6	6	6	6	240	240	240	240
		Arte	2	2	2	2	80	80	80	80
		Educação Física	2	2	2	2	80	80	80	80
		Inglês	2	2	2	2	80	80	80	80
	MATEMÁTICA	Matemática	6	6	6	6	240	240	240	240
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	3	3	3	3	120	120	120	120
	CIÊNCIAS HUMANAS	História	2	2	2	2	80	80	80	80
		Geografia	2	2	2	2	80	80	80	80
	TOTAL DE AULAS		25	25	25	25	1000	1000	1000	1000

RESOLUÇÃO TRABALHO REMOTO
DME Nº 001 DE 29 DE MAIO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ana Caetana de Souza, nº 125 – Centro
CEP/; 18425-000 –TAQUARIVAÍ – SP
Fone/Faz (150 3584-1176) – educacao@taquarivai.sp.gov.br

ANEXO IV

MATRIZ CURRICULAR
ENSINO FUNDAMENTAL CICLO II ANOS FINAIS
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - NOTURNO
ANO: 2020

MÓDULO: 20 semanas
Duração das aulas: 45 minutos

	ÁREAS	COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS				TOTAL DE AULAS			
			1º Termo	2º Termo	3º Termo	4º Termo	1º Termo	2º Termo	3º Termo	4º Termo
BASE NACIONAL COMUM	LINGUAGENS	Língua Portuguesa	6	6	6	6	120	120	120	120
		Arte	2	2	2	2	40	40	40	40
		Educação Física	2	2	2	2	40	40	40	40
		Inglês	2	2	2	2	40	40	40	40
	MATEMÁTICA	Matemática	6	6	6	6	120	120	120	120
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ciências	3	3	3	3	60	60	60	60
	CIÊNCIAS HUMANAS	História	3	3	3	3	60	60	60	60
		Geografia	3	3	3	3	60	60	60	60
	TOTAL DE AULAS		27	27	27	27	540	540	540	540

11

RESOLUÇÃO TRABALHO REMOTO
DME Nº 001 DE 29 DE MAIO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ana Caetana de Souza, nº 125 – Centro
CEP/; 18425-000 –TAQUARIVAÍ – SP
Fone/Faz (150 3584-1176) – educacao@taquarivai.sp.gov.br

ANEXO V

ROTEIRO DE APRENDIZAGEM
ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS

Ficha nº

UNIDADE ESCOLAR:
ANO/SÉRIE:
PROFESSOR (A):
COMPONENTE CURRICULAR:
CARGA HORÁRIA CONSIDERADA NESTA ATIVIDADE:

ALUNO:_____

OBJETIVOS DA ATIVIDADE: (Professor, professora, discorra aqui de modo claro e simples qual objetivo desta atividade, não é necessário colocar aqui a habilidade do Currículo Paulista, mas deve constar nos seus registros)

ORIENTAÇÃO DE ESTUDOS: (Professor, professora, discorra aqui de modo claro e simples as etapas que o aluno deve percorrer para o desenvolvimento da atividade proposta)

1ª Etapa:
2ª Etapa:
3ª Etapa:
4ª Etapa:
5ª Etapa:

(Anexe aqui a atividade, por ex.: cruzadinha, texto, perguntas... use mais uma página se necessário para continuação)

12

RESOLUÇÃO TRABALHO REMOTO
DME Nº 001 DE 29 DE MAIO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ana Caetana de Souza, nº 125 – Centro
CEP/; 18425-000 –TAQUARIVAÍ – SP
Fone/Faz (150 3584-1176) – educacao@taquarivai.sp.gov.br

ANEXO VI

PLANO SEMANAL DE ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS
ENSINO FUNDAMENTAL

Unidade Escolar:_____
Turma: _____

(Coordenadora, organize junto aos professores este plano semanal para o aluno)

	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
ATIVIDADE I					
ATIVIDADE II					

	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
ATIVIDADE I					
ATIVIDADE II					

PLANO SEMANAL - EDUCAÇÃO INFANTIL

Unidade Escolar: _____
Turma: _____

ATIVIDADES	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
LEITURA (Roda da história)					
MÚSICA (Roda da música)					
ARTE/ MOVIMENTO					
ATIVIDADES ORIENTADAS (Realizar sempre auxiliando a criança)					

ATIVIDADES	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
LEITURA (Roda da história)					
MÚSICA (Roda da música)					
ARTE/ MOVIMENTO					
ATIVIDADES ORIENTADAS (Realizar sempre auxiliando a criança)					

13

RESOLUÇÃO TRABALHO REMOTO
DME Nº 001 DE 29 DE MAIO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ana Caetana de Souza, nº 125 – Centro
CEP/; 18425-000 –TAQUARIVAÍ – SP
Fone/Faz (150 3584-1176) – educacao@taquarivai.sp.gov.br

ANEXO VII
ANÁLISE DA QUALIDADE DAS ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS

UNIDADE ESCOLAR:_____
PROFESSOR (A): _____
DISCIPLINA: _____
ANO/SÉRIE: _____

QUALIDADE DAS ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS	SIM (Mínimo de 75%)	NÃO	ATIVIDADE A OBSERVAR
CONTEÚDO/APRENDIZAGEM			
O conteúdo proposto tem marca de autoria do professor na elaboração?			
O conteúdo está pertinente ao plano de ensino?			
A linguagem das atividades está clara e acessível?			
Os conteúdos estão dentro de um contexto? Fazem sentido para o aluno?			
As atividades instigam e promovem novas aprendizagens?			
As atividades propostas consideram a autonomia do aluno em realizá-las?			
As atividades escolares não presenciais estão sendo elaboradas de modo a atender os alunos com necessidades educacionais especiais?			
Há atividades elaboradas de forma lúdica e quando solicitado materiais é possível os alunos encontrá-los na casa? Ou seja, as atividades estão respeitando a realidade dos alunos?			
ESTRUTURA/ORGANIZAÇÃO			
As imagens estão bem visíveis?			
Em relação à economicidade, como estão organizadas as atividades (quantidade de páginas/uso de imagens coloridas/formatação)?			
O cronograma de orientação semanal está de acordo com as atividades/roteiros/fichas?			
Há revisão das atividades no campo da análise linguística relacionados à ortografia?			
As atividades foram elaboradas dentro do prazo determinado?			
O roteiro está organizado conforme modelo?			
Os roteiros estão organizados de forma clara, simples, prática e estruturados de forma fácil para o entendimento das famílias acompanharem a resolução das atividades?			

CERTIDÃO

Eu _____, Coordenadora pedagógica, certifico para os devidos fins que as Atividades Escolares Não Presenciais foram elaboradas de acordo com a Resolução DME 001 DE 28 DE MAIO DE 2020.

_____
Assinatura do Coordenador Pedagógico

14

RESOLUÇÃO TRABALHO REMOTO
DME Nº 001 DE 29 DE MAIO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ana Caetana de Souza, nº 125 – Centro
CEP/; 18425-000 –TAQUARIVAÍ – SP
Fone/Faz (150 3584-1176) – educacao@taquarivai.sp.gov.br

ANEXO VIII

PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS

		FICHA 01	FICHA 02	FICHA 03
		Insira aqui a atividade proposta	Insira aqui a atividade proposta	Insira aqui a atividade proposta
		Insira a habilidade trabalhada na atividade	Insira a habilidade trabalhada na atividade	Insira a habilidade trabalhada na atividade
		Clique duas vezes para inserir a data	Clique duas vezes para inserir a data	Clique duas vezes para inserir a data
Nº	Nome do Aluno	STATUS	STATUS	STATUS
1		Em Andamento	Não Iniciada	
2		Não Iniciada		
3				
4			Em Andamento	
5		Não Iniciada		
6				Concluída
7				
8				
9				
10				
11				
12			Não Iniciada	
13				
14				
15				Em Andamento
16				
17				
18				
19				
20			Concluída	
21				

OBSERVAÇÕES/FEEDBACK
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TAQUARIVAÍ/SP

RELATÓRIO - REF. STATUS						
TOTAL DE TURMA:	FICHAS CONCLUÍDAS		FICHAS EM ANDAMENTO		FICHAS NÃO INICIADAS	
26	QUANTIDADE	PERCENTUAL %	QUANTIDADE	PERCENTUAL %	QUANTIDADE	PERCENTUA. %
FICHA 01	0	0,0%	2	7,7%	2	7,7%
FICHA 02	1	3,8%	1	3,8%	2	7,7%
FICHA 03	1	3,8%	1	3,8%	1	3,8%
FICHA 04	#REF	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!	#REF!

https://drive.google.com/file/d/1gN6bovGH6Su08z3QSApcMrIb_aFCxdJ1/view?usp=sharing

15

RESOLUÇÃO TRABALHO REMOTO
DME Nº 001 DE 29 DE MAIO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ana Caetana de Souza, nº 125 – Centro
CEP/; 18425-000 –TAQUARIVAÍ – SP
Fone/Faz (150 3584-1176) – educacao@taquarivai.sp.gov.br

ANEXO IX

CONTROLE DAS HORAS DE TRABALHO REMOTO

UNIDADE ESCOLAR: _____
NOME: _____
CARGO: _____

DATA	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DESEMPENHADA	CARGA HORÁRIA ESTIMADA

Taquarivaí, _____ de _____ de 2020.

_____
Diretor de escola
(Carimbo e assinatura do Diretor)

16

RESOLUÇÃO TRABALHO REMOTO
DME Nº 001 DE 29 DE MAIO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ana Caetana de Souza, nº 125 – Centro
CEP/; 18425-000 –TAQUARIVAÍ – SP
Fone/Faz (150 3584-1176) – educacao@taquarivai.sp.gov.br

ANEXO X

CONTROLE DAS HORAS DE TRABALHO REMOTO

UNIDADE ESCOLAR: _____
PROFESSOR (A): _____
DISCIPLINA: _____
ANO/SÉRIE: _____

DATA	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DESEMPENHADA	CARGA HORÁRIA ESTIMADA			
		Interação com estudantes	Atividades extraclasse		
			HTPC	HTPI	HTPL

Taquarivaí, _____ de _____ de 2020.

_____
Diretor de escola
(Carimbo e assinatura do Diretor)

17

RESOLUÇÃO TRABALHO REMOTO
DME Nº 001 DE 29 DE MAIO DE 2020.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ
CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Licitações e Contratos

Ratificação

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020, PROCESSO Nº 294/2020

DO OBJETO

O presente instrumento se refere ao aluguel de um imóvel para o funcionamento do fundo social de solidariedade de Taquarivaí.

DA JUSTIFICATIVA

Para realização dos serviços básico do fundo social de Taquarivaí

DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

JOSÉ PAULO DOS SANTOS

DO VALOR

O valor é de R$ 1.700,00

DA BASE LEGAL

ART. 24, X DA LEI 8.666/93

DA AUTORIZAÇÃO

Autorizo a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Taquarivaí, 08 de maio de 2020

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO

Errata

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 08/2020; PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2020; Processo nº 494/2020; objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE 01 (UM) MÉDICO CLINICO GERAL PARA ESTRATÉGIA DE SAÚDE E FAMÍLIA, CONTRATADA: RSH SERVIÇOS MÉDICOS ITAPEVA EIRELI, CNPJ:36.097.219/0001-06, Valor Total do Contrato: R$216.000,00, Início: 13/04/2020 – Término: 13/04/2021.

Comunicados

COMUNICADO AUDIÊNCIA PÚBLICA – METAS FISCAIS 1° QUADRIMESTRE DE 2020.

A Prefeitura Municipal de Taquarivaí, por meio da Diretoria de Finanças, informa sobre mudanças na Audiência Pública DAS METAS FISCAIS 1° QUADRIMESTRE DE 2020.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e da quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a alta escalabilidade viral do coronavírus (COVID -19;

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

COMUNICAMOS, que excepcionalmente e pelos motivos acima, não será realizada audiência pública presencial das Metas Fiscais, sendo realizada no 04 de junho de 2020, às 15:00h, audiência online, que será transmitida pelo facebook da Prefeitura Municipal (facebook.com/taquarivai)

EDSON FELIX

Diretoria de Finanças